

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

**Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos**

[Grupo Multiplicadores de Visat Saúde-Trabalho-Direito]

Art 1º - O Direito de Propriedade será um direito exclusivo da Natureza.

§ único - Os animais humanos serão a parte apropriada por esse direito.

Art. 2º - Toda árvore terá o Direito de Propriedade sobre uma criança.

§ único – A criança apropriada terá um direito recíproco sobre a árvore.

Art 3º - Todo bosque terá o Direito de Propriedade sobre várias crianças para que desenvolvam suas alegrias em algararra.

§ único – Todas as crianças apropriadas em feliz alvoroço terão direitos recíprocos sobre o bosque para que nele aprendam a brincar.

Art 4º - Toda floresta terá o Direito de Propriedade sobre todas as crianças de sua região que nela desenvolverão sua curiosidade e criatividade.

§ único – Todas as crianças apropriadas terão direitos recíprocos sobre a floresta para que nela descubram suas riquezas e seus mistérios.

Art 5º - Toda flor terá o Direito de Propriedade sobre um animal humano apaixonado.

§ único – Todo ser humano apaixonado terá o direito recíproco sobre a flor, podendo transmiti-la ao outro ser humano por quem esteja apaixonado.

Art 6º - Todo jardim terá o Direito de Propriedade sobre vários animais humanos apaixonados, em celebração coletiva de amor.

§ único – Todos os seres humanos apaixonados terão direitos recíprocos sobre o jardim, onde nele aprenderão que a celebração do amor é a celebração da vida.

Art 7º - Todos os rios terão o Direito de Propriedade sobre todos os animais humanos que usufruirão de suas águas e de outros animais não humanos.

§ único – Todos os seres humanos terão direitos recíprocos sobre os rios, onde neles conhecerão o milagre das águas que lhes banha e lhes fornece os alimentos que saciam sua fome.

Art 8º - Todos os mares e oceanos terão o Direito de Propriedade sobre todos os animais humanos que deles dependem para sua sobrevivência.

§ único – Todos os seres humanos terão direitos recíprocos sobre os mares e oceanos, onde neles navegarão e conhecerão novos seres humanos, com suas próprias flores e jardins, para juntos festejarem a conservação do planeta em que habitam.

Art 9º - Todos os montes, serras e montanhas terão o Direito de Propriedade sobre todos os animais humanos que desfrutam de sua graciosa proteção.

§ único – Todos os seres humanos terão direitos recíprocos sobre os montes, serras e montanhas, sendo-lhes proibido derrubá-los para que não lhes falte a possibilidade de vislumbrá-los e de serem protegidos.

Art 10º - Todos os vales, planaltos e planícies terão o Direito de Propriedade sobre todos os animais humanos que neles vivem e constroem suas capacidades de melhorar o mundo.

§ único – Todos os seres humanos terão direitos recíprocos sobre os vales, planaltos e planícies, para que neles construam seus lares de amor, desenvolvam seus trabalhos dignos e defendam o direito humano e o direito de propriedade da natureza sobre os animais humanos no mundo em que vivem.

■ ■ ■

Protocolada em 26/11/2024, no 11º Seminário Internacional e 15º Nacional de Direitos Humanos e Saúde, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz.

**Revogadas as disposições em contrário.**

*OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.*